



COLÉGIO UNIVERSITÁRIO

Nota de escopo: Estabelecimento de ensino vinculado à universidade, com o objetivo de ministrar o ensino da terceira série do ciclo colegial e de preparar os alunos para os estudos de nível superior.

Nota histórica: Essa denominação e o objetivo desse tipo de estabelecimento de ensino não são utilizados na legislação e normas educacionais vigentes. Os estabelecimentos de ensino voltados para a Educação Básica, nas suas etapas de ensino fundamental e médio, vinculados à universidade são designados por **Colégio de Aplicação** e têm como "objetivo fundamental a formação dos professores em capacitação dos cursos próprios para a sua formação voltada para o Magistério e demais ações, específicas da educação. É, na verdade, o campo experimental e de formação na prática do ensino e da educação." (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2002)

Nota bibliográfica:

Definição ajustada pelo Comitê de Terminologia do Cibec/Inep com base nas seguintes referências:

BRASIL. [Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14024.htm). Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14024.htm. ([Revogada pela Lei n. 9.394, de 1996, exceto os artigos 6º a 9º](#)). Acesso em: 24 out. 2014.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA.

Thesaurus Brasileiro da Educação. Disponível em:

http://pergamum.inep.gov.br/pergamum/biblioteca/pesquisa_thesouro.php?resolution2=1024_1. Acesso em: 24 out. 2014.

Nota histórica elaborada pelo Comitê de Terminologia do Cibec/Inep com base na seguinte referência:

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Parecer CNE/CEB 26/2002. Consulta relativa aos Colégios de Aplicação vinculados às Universidades Federais. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB026_2002.pdf. Acesso em: 24 out. 2014.